



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)  
Rua José dos Santos, 275 – Centro  
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

#### ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 016/2022

REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2022

PROCESSO Nº: 060/2022

CONTRATO Nº ...../2022

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

OBJETO:

VALOR: R\$ .....

VIGÊNCIA: Até .... / ..... 2022

SETOR RESPONSÁVEL: .....

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS (CISAB ZONA DA MATA)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.331.797/0001-63, com sede na Rua José dos Santos, n.º 275, Centro, Viçosa-MG, CEP: 36570-135, representado neste ato por seu diretor técnico operacional Anderson Roberto Nacif Sodr , adiante designado **CONTRATANTE**, de outro, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., no Município de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo sócio(a) ....., CPF: ....., doravante denominada **CONTRATADA**, t m entre si justo e contratado, com inteira sujei o   Lei Federal n.º 8.666/93, em raz o da licita o pela modalidade preg o e, conforme ata Registro de Pre os .... / 2022 de .... / ..... / 2022, devidamente ratificada, mediante as cl usulas e condi oes a seguir estabelecidas:

#### CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta licita o   o registro de pre os para a Contrata o de empresa especializada na administra o, gerenciamento, emiss o, distribui o e fornecimento de vale alimenta o, na forma de cr ditos a serem carregados em cart o alimenta o em PVC ou em outro material similar, com chip eletr nico de seguran a, munido de senha de uso pessoal intransfer vel, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do CONS RCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO B SICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, para aquisi o de g neros aliment cios, de higiene pessoal e de limpeza, em estabelecimentos comerciais, conforme Anexo Descritivo do procedimento licitatrio em quest o e proposta de pre os da **CONTRATADA**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pelo objeto referido na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ ..... (valor por extenso), conforme entrega dos serviços/produtos e previsões do edital.

2.2. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 03001.1712200212.001.33904600000.170 e 03003.172500232.005.339046.00000.170.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. São 20 cartões alimentação, que serão solicitados de acordo com a demanda em função de alteração no quadro funcional da contratante.

3.2. Os quantitativos são estimados, portanto, o **CONTRATANTE** não se obriga a realizá-los, no todo ou em parte, sendo que as despesas oriundas desses serviços somente serão pagas mediante a realização efetiva.

3.3. As condições de execução, local e prazo devem observar e obedecer os dispostos no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2022.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A contratada emitirá Nota Fiscal eletrônica em nome da contratante, após a disponibilização dos créditos mensais, e o pagamento será efetuado 15 dias úteis após a emissão e recebimento da NF pela seção gestora da contratante.

4.1.1. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, demonstrando a quantidade total dos serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

4.1.2. As notas fiscais deverão ser enviadas à **CONTRATANTE** juntamente com as vias de requisições recolhidas pela **CONTRATADA**, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.1.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.1.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

- 4.2.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6.** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 4.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10.** Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 4.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.12.** Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.
- 4.13.** Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

- 4.14.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.
- 4.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.16.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO CONTRATADO

**5.5.** Do Benefício estimado da contratação:

**5.5.1.** O benefício é concedido aos servidores do CISAB ativos.

**5.5.2.** São 20 cartões alimentação, que serão solicitados de acordo com a demanda em função de alteração no quadro funcional da contratante.

**5.5.3.** Valor inicial unitário por cartão mensal: R\$ 303,25 (trezentos e três reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5 UFM de Viçosa (Unidade Fiscal do Município de Viçosa); podendo este valor sofrer alterações de acordo com a UFM.

**5.5.4.** A UFM é o índice-base para cálculo de tarifas, taxas, multas e concessões na cidade de Viçosa e de acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, a definição dos valores e a sua aplicabilidade estão previstas no Código Tributário Municipal, Lei Nº 1.627/2004.

**5.5.5.** Valor mensal estimado da contratação é de R\$ 6.065,00 (seis mil e sessenta e cinco reais), que poderá variar de acordo com a UFM de Viçosa.

**5.5.6.** Cada servidor terá direito ao equivalente a (uma) recarga por mês, de janeiro a dezembro.

**5.6.** Os cartões, equipados com chip eletrônico, deverão ser fornecidos com senha individual, que deverá estar em envelope lacrado e sem sinais de violação, individual e



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

nominalmente aos beneficiários que a contratante indicar, para crédito do benefício alimentação, podendo ser utilizados em estabelecimentos credenciados pela contratada para aquisição de gêneros alimentícios in natura, exceto bebidas alcoólicas, em território brasileiro.

**5.7.** Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

**5.7.1.** Nome por extenso do beneficiário;

**5.7.2.** Número sequencial de controle individual;

**5.7.3.** Razão social da contratada.

**5.8.** Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários, nome completo sem abreviações, data de nascimento, número de CPF, bem como quaisquer informações necessárias para a emissão dos cartões, serão carregados no sistema informatizado da contratada, sem interferência da contratante, sendo a única obrigação deste órgão a de enviar as informações em arquivo cujo layout deverá ser fornecido pela contratada, a partir da data de emissão do Aviso de Fornecimento.

**5.9.** A contratada deverá garantir sigilo absoluto dos dados dos beneficiários da contratante, não sendo permitido o uso destes dados para outros fins que não sejam os descritos no contrato, seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, de 2018.

**5.10.** A primeira emissão dos cartões será feita no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários pela contratada. Os cartões deverão ser entregues na sede do CISAB, Rua José dos Santos, nº 275 – Centro, no município de Viçosa-MG, bloqueados e embalados individualmente com identificação nominal, com manual básico de utilização, portando senha pessoal e intransferível que deverá vir em envelope separado, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas do transporte e entrega até o local indicado.

**5.11.** Os cartões, após solicitados pela contratante, em primeira ou segunda via, até o momento efetivo e comprovado da entrega na sede da contratante, são de responsabilidade da contratada. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão correr por conta da contratada, não implicando quaisquer ônus para a contratante ou para os beneficiários. Todos os cartões solicitados em primeira ou segunda via serão entregues ao Setor de Finanças da contratante para posterior desbloqueio.

**5.12.** Os cartões alimentação deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses. A contratada não cobrará taxa administrativa ou outro valor para a substituição dos cartões eletrônicos com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade, correção de dados impressos no cartão (nome, data, etc.), defeitos de emissão.

**5.13.** A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela contratante, diretamente no sistema da contratada, via WEB, devendo as informações serem carregadas para a base de dados da contratada de forma automática, permanecendo à disposição da contratante para consultas ou alterações.

**5.14.** A contratada fornecerá segunda via de cartão alimentação ao beneficiário, em caso de extravio (perda, furto ou roubo), desgaste natural ou danificação, no prazo máximo de até 7



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

(sete) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão. Não será cobrada nenhuma taxa para emissão e envio da segunda via, por beneficiário, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão a partir da terceira via dos cartões, exceto nos casos de apresentação de Boletim de Ocorrência (sinistro), fixando-se o valor máximo de R\$ 6,00 (seis reais) por unidade, a ser debitado pela contratada diretamente no crédito do beneficiário.

**5.15.** A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões, por meio de manual de instruções explicativo, podendo também disponibilizar tutorial on-line, via internet, para esclarecimentos de dúvidas.

**5.16.** É permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado dentro do mês de competência, devendo-se o valor obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de, no mínimo 90 (noventa) dias, para finalização de utilização pelos beneficiários.

**5.17.** Os valores de recarga para cada cartão serão definidos pela contratante, por ocasião do agendamento do crédito mensal. As recargas dos créditos nos cartões dos beneficiários deverão ser disponibilizadas em até 3 (três) dias úteis após solicitado pela contratada. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática a partir da utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos credenciados.

**5.18.** A contratante disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo Excel (xls) ou programa similar, contendo os valores correspondentes ao crédito de cada beneficiário (cartão), devendo a contratada fazer as adequações necessárias em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.

**5.19.** A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal e o valor total anual estimados poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função de admissões ou demissões, de acordo com as necessidades da contratante, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

**5.20.** As compras feitas com os cartões alimentação deverão ter liberação automática on-line, via sistema de transmissão de dados. Em situações excepcionais, tratadas como contingência, as transações com os cartões alimentação poderão ser efetuadas mediante autorização da Central de Atendimento da contratada, concedida a pedido do estabelecimento credenciado, para aceitação dos cartões alimentação como pagamento. Este procedimento deve ser feito pelo estabelecimento credenciado, que deverá confirmar com a contratada se o usuário tem saldo no momento da compra e constatar que o erro de liberação se deu em razão de interrupção na comunicação via on-line.

**5.21.** Poderá ocorrer a solicitação de cancelamento de saldo/credito e posterior reembolso na próxima fatura, quando constatado erro pela contratante no carregamento de créditos indevidos.

**5.22.** A contratada não poderá suspender o uso dos cartões alimentação em estabelecimentos credenciados sem aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, à contratante, para que todos os beneficiários sejam informados a tempo.

**5.23.** A contratada não poderá bloquear, suspender ou mudar o formato das senhas dos



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

cartões alimentação, nem fazer qualquer tipo de restrição à forma de utilização e aceitação dos cartões sem anteriormente informar à contratante por escrito, com tempo hábil para informação de todos os beneficiários, e nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para que não resulte em prejuízo aos beneficiários.

**5.24.** A adjudicatária deverá disponibilizar central de atendimento com custo de ligação local para cidade de Viçosa (0800 ou similar) nas demais localidades, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive para celular, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de segunda via.

**5.25.** A adjudicatária deverá disponibilizar central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita 0800 ou similar, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 08:00 às 16:30, inclusive para celular, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

**5.26.** A contratada deverá disponibilizar representante na região para comparecer a reuniões mensais na sede da contratante, ou sempre que este for solicitado, para solução de situações diversas que possam ocorrer durante o contrato.

**5.27.** A adjudicatária deverá comprovar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas) os seguintes itens:

**5.27.1.** Sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

**5.27.1.1.** Possibilitar aos gestores do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (pedido de crédito, consulta, administração) de acesso ao sistema serão definidos pela contratante;

**5.27.1.2.** Bloquear cartões e solicitar novas vias;

**5.27.1.3.** Emitir extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

**5.27.1.4.** Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

**5.27.1.5.** Possibilitar o envio de arquivo de pedido de créditos ou possuir sistema on-line que permita o agendamento do crédito mensal pela contratante;

**5.27.1.6.** Opção de solicitação de créditos individuais para funcionário específico e em valor não especificado neste instrumento;

**5.27.1.7.** Inclusão, exclusão, consulta de beneficiários e administração de seus dados.

**5.28.** A contratada deverá exigir dos estabelecimentos credenciados atendimento satisfatório aos portadores do cartão alimentação, e cancelar credenciamento daqueles que não cumpram com as exigências sanitárias e nutricionais aplicáveis.

**5.29.** Os créditos já disponibilizados não podem ser suspensos ou bloqueados pela contratada sem a permissão expressa da contratante.

**5.30.** A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, rede



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

de estabelecimentos credenciados ativos, na quantidade mínima de 10 (DEZ) estabelecimentos no Município de Viçosa, incluindo padarias, açougues, quitandas, mercados, supermercados e conveniências.

**5.31.** O prazo para a licitante vencedora comprovar a rede credenciada ativa é de 05 (cinco) dias da declaração da vencedora do certame (adjudicação), como condição para assinatura do contrato, o que será comprovado através de diligências pela contratante.

**5.32.** Consideram-se como estabelecimentos credenciados ativos pela contratada, aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e com transações imediatas, por parte dos usuários, nos estabelecimentos indicados.

**5.33.** A listagem dos estabelecimentos credenciados ativos deverá ser fornecida em arquivo eletrônico Excel com a extensão (xls) ou programa similar, e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas), em até 30 (trinta) dias da adjudicação do certame.

**5.34.** A rede credenciada ativa da empresa declarada vencedora estará com vistas franqueadas às licitantes participantes do certame após a sua apresentação em formato eletrônico Excel com a extensão (xls) ou programa similar, devendo as demais empresas licitantes tomarem conhecimento e, se assim quiserem, se manifestarem a respeito.

**5.35.** A contratada deverá manter obrigatoriamente manter, no mínimo, 3 (três) diferentes redes de supermercados e 3 (três) atacadistas na cidade, ou num raio de até 100 quilômetros.

**5.36.** Caso seja necessário, a licitante vencedora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para credenciamento dos demais estabelecimentos.

**5.37.** A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

**5.38.** A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos para credenciamento, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

**5.39.** A Contratada é a única responsável por eventuais danos causados aos estabelecimentos credenciados.

**5.40.** A adjudicatária deverá comprovar como condição de assinatura do contrato as funcionalidades do aplicativo mobile para smartphone, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

**5.40.1.** Consulta de saldo, extrato e próxima recarga;

**5.40.2.** Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

**5.40.3.** Geração de nova senha ou troca de senha;

**5.40.4.** Consulta à rede credenciada próxima do usuário, contendo formas de contato com o estabelecimento;





**5.40.5.** Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery.

**5.40.6.** O sistema deve necessariamente ser acompanhado de detalhado prospecto que mostre cabalmente essas funcionalidades, cuja comprovação será submetida à diligência pela equipe técnica da contratada.

**5.40.7.** Justificativa técnica:

**5.40.7.1.** As funcionalidades previstas neste item correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela contratada, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em aplicativo mobile ou site.

**5.40.7.2.** O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções ao redor de sua localização atual.

**5.40.7.3.** A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários, e de uso pessoal e intransferível.

**5.41.** Estorno de valores:

**5.41.1.** A contratada, quando informada sobre desligamentos de servidores, não poderá bloquear os créditos remanescentes do cartão, sendo que estes deverão ter validade de 60 dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

**5.41.2.** Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido ao titular do cartão, mediante crédito em conta corrente ou similar (conforme o caso concreto), segundo a Lei nº 12.865/2013, regulamentada pelo Banco Central.

**5.41.3.** No caso de valores pagos aos usuários e não devidos (fim de vínculo empregatício, pagamento de benefício a funcionário que não tem direito ou mudança de *status* que altere a condição para o recebimento do benefício), a contratada deve fazer o devido reembolso na próxima fatura, conforme solicitação da contratante.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A fiscalização é de competência do **CONTRATANTE**, através de seu(s) setor(es) competente(s) – Diretoria Executiva – o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 05 (cinco) dias corridos, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**6.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo **CONTRATANTE**.

**6.3.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E CONFERÊNCIA

7.1. A prestação de serviço/fornecimento dos produtos deverá atender rigorosamente às especificações constantes no Edital, Termo de Referência e Anexos.

7.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços e eventuais serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. No ato do recebimento dos itens a que se refere o edital e anexos, será realizada a verificação dos serviços e/ou produtos para conferir se correspondem integralmente ao requisitado, de acordo com as especificações. O funcionário designado para a fiscalização do contrato ficará responsável pela verificação dos serviços, ficando a empresa obrigada a realizar a reparação do serviço imediatamente, no prazo fixado no edital. Caso não seja cumprido o determinado neste prazo, a empresa será notificada e estará sujeita a suspensão do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São obrigações da empresa **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste termo de referência e no respectivo edital e seus anexos, as seguintes:

- a) Emitir Nota fiscal dos serviços prestados após a disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, mencionando obrigatoriamente o número da Ordem de Compra referente ao contrato na mesma;
- b) Os créditos mensais aos beneficiários da contratante serão disponibilizados no primeiro dia do mês subsequente, impreterivelmente até às 9:00 horas;
- c) Fornecer à contratante os cartões solicitados no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido;
- d) Atender às observações e reclamações da fiscalização da contratante, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas pela contratante dentro do prazo com esta acordado;
- e) Fazer os credenciamentos solicitados pela contratante;
- f) Providenciar o suprimento dos cartões, enviando em lotes organizados a serem entregues na sede da contratante, ao Setor de Recursos Humanos;
- g) Fornecer à contratante, no prazo de 12 (doze) horas, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados ativos da data da celebração do contrato;
- i) Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos beneficiários da contratante, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos, sob pena de, em não o fazendo, ter rescindido o contrato, sem prejuízo de apuração de perdas e danos;



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

- j) Entregar os bens licitados conforme especificações do edital, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no edital, termo de referência e sua proposta;
- k) Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, independentemente da quantidade solicitada;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do código de defesa do consumidor Lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste termo de referência e no respectivo edital e seus anexos, os serviços/produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- n) Nomear e manter preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE** e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- o) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- p) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- q) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados aos participantes do processo ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- r) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços/entrega dos produtos tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- s) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- t) Entregar os bens/serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- u) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/produtos contratados;
- v) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- w) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste termo de referência, que é parte integrante da licitação;



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- y) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- z) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- aa) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/ entrega dos produtos, durante a vigência do contrato;
- bb) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/ entrega dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, termo de referência e edital, no prazo determinado;
- cc) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- dd) Manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ff) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- gg) Enviar toda a documentação exigida pelo **CONTRATANTE** eventualmente.

**8.1.1.** Poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato por ato unilateral e escrito, além de aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a empresa **CONTRATADA** não realizar o pagamento devido dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

**8.1.2.** Caso não ocorra a prestação dos serviços/entrega dos produtos, caracterizará a inadimplência da empresa **CONTRATADA**, sujeitando-se às penalidades legais.

**8.2.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste termo de referência e no respectivo edital e seus anexos, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos,



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

- especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/entrega dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
  - g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço/entrega dos produtos, na forma estabelecida no edital e seus anexos;
  - h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
  - i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
  - j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/93;
  - k) Requisitar à contratada a emissão dos cartões dos beneficiários, incluindo-os no cadastro da contratada, de acordo com procedimento a ser adotado conforme o contrato;
  - l) Solicitar o cancelamento dos cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo reembolso em fatura próxima, quando for o caso;
  - m) Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;
  - n) Informar a contratada sobre problemas com a aceitação do cartão em rede credenciada ativa, e solicitar as devidas justificativas.

**8.2.1.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE, PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**9.2.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** Os valores contratados poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**9.4.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**9.4.1.** Para a comprovação do item anterior, a empresa licitante deve apresentar:

- a. notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito ao CISAB. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços.
- b. comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros. Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato.
- c. O requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito. Pedidos genéricos sem demonstrar a excepcionalidade e fato superveniente à proposta que justifica a revisão serão indeferidos.

**9.5.** Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos.

**9.6.** Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato para prazo superior a 12 meses, será o valor do contrato reajustado, conforme Índice Geral de Preço de Mercado, e mediante requisição da contratada.

**9.7.** A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**10.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**10.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

### **10.4.1.** Advertência.

**10.4.1.1.** A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **10.4.2.** Multa moratória e compensatória.



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

**10.4.2.1.** Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

**10.4.2.2.** Percentuais de multa moratória:

a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

**10.4.2.3.** Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

**10.4.2.4.** O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**10.4.2.5.** Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

**10.4.2.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

**10.4.2.7.** A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**10.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAB, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

**10.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.4.4.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade competente.

**10.4.4.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

**10.5.** Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.





PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

**10.6.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

**10.7.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CISAB Zona da Mata.

**10.8.** A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

**10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

**10.11.** Antes da aplicação das sanções, como já exposto no Edital, será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)  
Rua José dos Santos, 275 – Centro  
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da contratada;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato.

**11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**.

**11.3.** A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL**

**12.1.** O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório e pregão eletrônico que lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** Os dados pessoais tratados pelas Partes no âmbito deste Contrato Administrativo deverão ser feitos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), lei nº 13.709/2018, pautando-se nos princípios da finalidade, necessidade e interesse público.

**15.2.** A **CONTRATADA** deverá garantir por si, seus sócios, funcionários, prepostos e/ou terceiros o sigilo das informações e dados pessoais que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, responsabilizando-se por tratamentos realizados em desconformidade com as orientações da **CONTRATANTE** e disposições legais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)  
Rua José dos Santos, 275 – Centro  
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

**16.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

.....– MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PELA CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**PELO CONTRATADO**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF